



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Revisão de Eleitorado n.º 19-86.2015.6.21.0067

Procedência: Anta Gorda - RS (67ª Zona Eleitoral - Encantado)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA - RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. *Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.*

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Anta Gorda - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelos Provimentos CRE n.ºs 02/2015 e 04/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-07), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento n.º 03, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução n.º 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes dos Provimentos CRE n.ºs 02/2015 e 04/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 7/2015 (fls. 10-11), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, chefia do Cartório anexou a relação de inscrições eleitorais que não compareceram ao chamamento revisional (fls. 48-64), totalizando 728 (setecentos e vinte e oito) eleitores, número ratificado pela certidão emitida pela Corregedoria do TRE-RS (fl. 80), havendo parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 66), opinando pelo cancelamento das referidas inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O MM. Juízo da 67ª ZE, na sentença acostada à fl. 68, determinou o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerou revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 76).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 82).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Anta Gorda - RS foi realizada sem mácula alguma, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 728 (setecentos e vinte e oito) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Anta Gorda - RS.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\origlv2gg5omakkj13nqmpiuf_2846_70080150_160226225943.odt